



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.  
006/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2023  
PROCESSO Nº. 034/2023**

**1. PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Portaria nº **256/2023 de 03/07/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e para prestação de serviços médicos especializados e em urgência e emergência em regime de plantão de 12 horas, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

**Período de Recebimento de Documentos:** a partir do dia **27/07/2023 à 27/07/2024** no horário de expediente: 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

**Obs. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o mesmo no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos.**

**Local do recebimento dos documentos:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT.

Obs: Após o recebimento do pedido de Credenciamento a Comissão Especial de Licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias para divulgar o resultado, na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, CEP: 78.400-000, Nova Brasilândia/MT.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1** Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica **CREDENCIAMENTO** das **EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS**, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

**2.2** As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços médicos.



### 3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE
153	05	002	10	301	0021	2024	33.90.39.00.00.00.	1.600.000
206	05	002	10	302	0022	2032	33.90.39.00.00.00.	1.500.100200
206	05	002	10	302	0022	2032	33.90.39.00.00.00.	1.600.31100

### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.**

5.2 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.3 Só serão aceitas cópias legíveis.

5.4 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.5 A comissão Especial de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.6 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da comissão Especial de licitação ou membros da equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

5.7 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.8 Nos casos omissos, a Comissão Especial de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.9 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

- a) Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Sociedades Cooperativas.
- f) Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município de Nova Brasilândia;



**5.10** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Especial da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

**5.11** Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

**5.12** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

- a)** Estar ciente das condições do edital;
- b)** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c)** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Especial de Licitação;
- d)** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

**5.13. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas como inidôneas em cadastro abaixo:**

5.13.1. Cadastro de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

5.13.2. A não observância da alínea anterior por parte da empresa ensejará às sanções penalidades legais aplicáveis.

5.14. As consultas acima referidas serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação no ato de cadastramento para Habilitação.

## 6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

**6.1.** As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços da seguinte especialidade:

LOTE 1 - CLÍNICA MÉDICA				
Descrição	Quantidade	UN	Carga Horária	Valor Mensal
01- (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIDADES URBANAS.	12	MESES	40 HORAS	R\$ 14.820,00
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>				R\$ 14.820,00
<b>TOTAL GERAL ANO</b>				<b>R\$ 177.840,00</b>
O atendimento será realizado nas Unidades Básicas de Saúde do Município, <b>localidades Urbanas</b> , de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.				



<b>LOTE 2 - CLÍNICA MÉDICA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>UN</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor Mensal</b>
02	01 – (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIDADES RURAIS.	12	meses	40 HORAS	R\$ 15.870,00
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>					R\$ 15.870,00
<b>TOTAL GERAL ANO</b>					<b>R\$ 190.440,00</b>
O atendimento será realizado nas Unidades Básicas de Saúde do Município, <b>localidades Rurais</b> , de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.					

<b>LOTE 3 - PLANTÃO MÉDICO DIURNO DIAS ÚTEIS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade/ Plantões mensais</b>	<b>Quantidades/meses</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>
03	PLANTÃO MÉDICO 12h – DIURNO EM DIAS ÚTEIS	25	12	R\$ 1.240,00	R\$ 31.000,00
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>					R\$ 31.000,00
<b>TOTAL GERAL ANO</b>					<b>R\$ 372.000,00</b>
O atendimento será realizado na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, Unidade de Urgência e Emergência, funcionamento 24 horas, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.					



<b>LOTE 4 - PLANTÃO MÉDICO NOTURNO, FERIADOS E DE FINAIS DE SEMANA</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Plantões mensais</b>	<b>Quantidades/meses</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>
PLANTÃO MÉDICO 12h – NOTURNO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA	50	12	R\$ 1.300,00	R\$ 65.000,00
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>				R\$ 65.000,00
<b>TOTAL GERAL ANO</b>				<b>R\$ 780.000,00</b>
O atendimento será realizado na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, Unidade de Urgência e Emergência, funcionamento 24 horas, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.				

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: **R\$ 1.520.280,00 (Um Milhão, Quinhentos e Vinte Mil, Duzentos e Oitenta Reais).**

## **7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A distribuição e utilização dos serviços será de acordo com o número de credenciados, conforme ordem de apresentação das empresas na fase do credenciamento, e a demanda do município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência PODENDO a empresa credenciar os quantitativos de acordo com as demandas.

**7.1.1** As empresas que manifestarem interesse em se credenciar mesmo já havendo um contrato vigente, deverá aguardar o prazo de encerramento do contrato em exercício para posterior divisão dos serviços;

**7.1.2.** As consultas serão realizadas nas Unidades Básica de Saúde e nas Unidades Mista de Saúde Adelino Benetti no Município de nova Brasilândia/MT conforme Termo de Referência.

**7.2** Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

**7.3** Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

**7.4** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

**7.5** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

**7.6** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

## **8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES**



**8.1** A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pelo Município de Nova Brasilândia/MT conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

**8.2** O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados, executado, sem ônus adicionais.

**8.3** Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

**8.4** Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

- a) Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

**8.5** A simples participação neste credenciamento implica em:

- a) Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- b) Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

**8.6** Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**9.1** As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, localizada na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, CEP: 78.400-000, Nova Brasilândia/MT diretamente com o Presidente da CEL, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.

**9.2** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.



## 10. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

**10.1** Aberta o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação,

**10.2** O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser exposto, em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE  
**INEXIGIBILIDADE N. 008/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**  
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

## 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

**11.1** Será considerado habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

**a)** A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeito às penalidades legais;

**11.2** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

**b)** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**c)** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**d)** A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

**e)** Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

**f)** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

**g)** O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação ou pelos membros da comissão no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

**11.3. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:**

**a)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2o, da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI);



**b)** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.

**c)** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (conforme modelo Anexo VII);

**d)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);

**e)** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV).

11.3.1. A interessada deve declarar que cumpre os requisitos de habilitação, conforme Anexo V; conforme disposto no Edital;

**11.3.2) se representante, deverá apresentar, além dos atos constitutivos da empresa:**

11.3.3) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para licitação pública;

#### **11.4 Documentos Relativos à:**

**11.4.1 Habilitação Pessoa Jurídica:** As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

**11.4.2 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista,** pessoa jurídica no que couber consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
  - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
  - d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria-Geral do Estado do respectivo domicílio tributário e Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Sefaz, para fins de participação em licitações públicas; **Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.**
  - e) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante na letra b).
  - f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND), especificada para participar de licitações, podendo a mesma ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br); para as empresas do Estado de Mato Grosso, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**11.4.3 A documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** da data da sua emissão, no caso de não constar prazo de validade;

**11.4.4 A documentação relativa à Qualificação Técnica**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.
- b) Apresentação do Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;
- c) Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;
- d) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade;
- e) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura local;
- f) Alvará Sanitário expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.

## **12. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS**

**12.1** Encerrada o período de Credenciamento, a Comissão Especial de Licitação



procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

**12.2** Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, dentro do prazo estipulado neste Edital.

**12.3** Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Especial de Licitações;

**12.4** Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

**12.5** O julgamento final classificatório será anunciado através do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

**12.6** Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.

**12.7** Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Coordenaria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo à esta Comissão a decisão final em igual prazo.

**12.8** A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

**12.9.** É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de: **12.9.1. RECURSO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**12.10. REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

**12.11** Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

**12.12** Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

**12.13** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.14** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h;

**12.15** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela



Excelentíssima Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal este homologará o procedimento;

**12.16** A homologação desta licitação não obriga o Município de Nova Brasilândia-MT à contratação do objeto licitado;

**12.17** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**12.18** O recurso contra decisão não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

**12.19** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 13. DA CLASSIFICAÇÃO

**13.1** Feito o credenciamento da Empresa, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

CRITERIOS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>1. CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES</b>		
Certificação ou Diploma de participação em cursos, ou afins, com carga horária acima de 20h//a.	10 pontos a cada 20 horas	40
Certificação ou Diploma de Especialização com carga horária mínima de 360h/a. (obrigatório para médico especialista)	10 pontos	30
<b>TEMPO DE SERVIÇOS</b>		
Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre.	05 por ano completo	30
Tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre (informar se administração pública federal, estadual ou municipal).	05 pontos	
<b>VALOR MÁXIMO DE PONTOS</b>		<b>100</b>

#### **13.1.1. ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA - MÉDICOS ESPECIALISTAS, CLÍNICO GERAL E PLANTONISTAS**

13.1.2. A seleção será procedida da contagem de pontos e serão apurados conforme descrito nos quadros de critérios acima.

13.1.3. Cada título será considerado uma única vez.

13.2. O curso superior em medicina não será avaliado como título, mas **recomenda-se** que uma cópia do diploma ou certificado de conclusão referente a este curso seja entregue



juntamente com os documentos que compõem a Prova de Títulos, devendo o candidato identificar esta cópia com expressão "**pré-requisito**".

**13.3. Serão considerados títulos aptos a serem valorizados:**

- a) curso de especialização realizado em instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- b) cursos de Aperfeiçoamento em Urgência e Emergência, Atualizações em Urgência e emergências, Jornada e Seminários em Urgência e Emergência, com carga horária igual ou superior a 20 horas;
- c) cursos na área ou afins, com carga horária acima de 20h/a;
- d) tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre com tempo igual ou superior a 12 meses;
- e) tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre com tempo igual ou superior a 12 meses.

**13.4. Documentos comprobatórios para a Prova de Títulos:**

- a) diploma (fotocópia frente e verso) ou certificado de conclusão em papel timbrado;
- b) certificados de conclusão conforme item 13.3, alíneas a, b e c.

**13.5. Documentos comprobatórios para Tempo de Serviço:**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias que incluam as páginas com os dados de identificação do trabalhador – folha de rosto e de qualificação civil – e com o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, se for o caso, e assinaturas;
- b) Contrato de Trabalho que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início – dia, mês e ano – e de permanência ou término, se for o caso);
- c) Declaração Funcional que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início – dia, mês e ano – e de permanência ou término, se for o caso).

**13.5.1** Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar o tempo de serviços na atividade profissional na função/cargo a que concorre, persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

**13.6. A seleção do currículo e a avaliação de títulos (análise curricular) serão realizadas pela Comissão especial da Secretaria Municipal de Saúde, designada por Portaria Interna nº.106/2018.**

**13.7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a). Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Nova Brasilândia -MT, especificamente junto



à Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração Municipal, que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, junto à população do Município.

b). A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do contratado também será comunicada ao contratante.

### **13.8. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

13.8.1. O credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) decisão unilateral da administração;
- b) acordo entre as partes;
- c) cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado.

**13.8.2** Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério de credenciamento.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia/MT, Autoridade Superior deste Município.

**14.2** Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação realizada na audiência pública ou pelo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para comparecer junto ao Município de Nova Brasilândia/MT, para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

## **15. DO CONTRATO**

**15.1** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**;

**15.2** O Contrato terá **vigência máxima de até 06 (seis) meses**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**15.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

**15.4** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**15.5** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Nova Brasilândia/MT;

**15.6** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos



artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

**15.7** A critério do Município de Nova Brasilândia/MT, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

## **16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**16.1** O valor que propôs a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

**16.2** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

## **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

**17.2** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**17.3** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**17.4** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**17.5** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**17.6** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**17.7** Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

**18.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Nova Brasilândia por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**18.1.2** Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I; **18.1.3** Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.

**18.1.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**18.1.5** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

**18.1.7** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;



**18.1.8** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Nova Brasilândia ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

**18.2** A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**18.3** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento.

## **19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1** A convocação da Contratada pelo Município de Nova Brasilândia/MT, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**19.2** O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

**19.3** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos.

## **20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1** O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**20.2** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Nova Brasilândia, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**20.3** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**20.4** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**20.5** O Município de Nova Brasilândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**20.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**20.7** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**20.8** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais
- b)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c)** Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 20.7;
- d)** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**21.1.1** Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**21.2** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**21.3** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Diamantino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**21.3.1** Advertência, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Diamantino;

**21.3.2** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Diamantino por prazo não superior a 02 (dois) anos;

### 21.4

#### **Descredenciamento:**

**21.4.1** Pela Prefeitura:

- a)** a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b)** a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c)** ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d)** por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e)** em razão de caso fortuito ou força maior;
- f)** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g)** e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **21.5** Pela Credenciada:

**21.5.1** mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**21.5.2** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes



não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**a)** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**21.5.3** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Nova Brasilândia/MT;

**21.5.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**21.5.5** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**a)** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**b)** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

**21.5.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Brasilândia/MT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**21.5.7** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**21.5.8** Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** É facultado a Comissão Especial de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**22.2** Fica assegurado ao Município de Nova Brasilândia o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**22.3** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**22.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Nova Brasilândia-MT;

**22.5** A Comissão Especial de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**22.6** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Chapada dos Guimarães – MT,



com exclusão de qualquer outro;

**22.7** As decisões da Comissão Especial de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial de contas e Diário Oficial da União e na página web da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT: [www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br) salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

**22.8** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: [www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br) / e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licitacaonovabrasilandia@outlook.com](mailto:licitacaonovabrasilandia@outlook.com), podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

**22.9** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e as publicações no Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**22.10** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

### **23. ANEXOS DO EDITAL**

**23.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta

Financeira Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos

Legais Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da

Habilitação Anexo VII: Declaração de ME e EPP (quando empresa).

Anexo VIII: Minuta do Contrato

Nova Brasilândia/MT, 25 de julho de 2023.

---

**Lucineide Carneiro Xavier**  
**Presidente da Comissão Especial**  
**Portaria nº. 256/2023**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CRENCIAMENTO Nº. 006/2023 INEXIGIBILIDADE N. 006/2023**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Este procedimento tem por objeto o credenciamento o de pessoas jurídicas Empresas para prestação de serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e para prestação de serviços médicos especializados e em urgência e emergência em regime de plantão de 12 horas, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de ampliação e manutenção dos serviços oferecidos na Atenção Básica, porta de entrada dos usuários do SUS, em atendimento a demanda municipal. Tais serviços serão ofertados nas Unidades Básicas de Saúde Marlene Raizel e Unidade Básica de Saúde Irmã Maria Clara.

O credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos se faz necessária considerando a demanda dos serviços no âmbito municipal.

Atualmente o Município necessita complementar os serviços médicos para atendimento da demanda existente.

Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência/Emergência na Rede de Saúde do município por 24 horas contínua e ininterrupta, torna-se imprescindível a contratação de serviços médicos complementares para dar sequência ao atendimento em dias normais e nos finais de semana bem como feriados e pontos facultativos na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti de Nova Brasilândia-MT.

### **3. LEGISLAÇÃO**



O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS nº. 2.567 de 25 de Novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que em seu Art. 6º é estabelecido que o credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedeça às seguintes etapas:

- I- chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II- inscrição;
- III- cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;
- IV- habilitação;
- V- assinatura do termo contratual e;
- VI- publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

É importante destacar o entendimento explicitado na Resolução de Consulta Nº 16/2013 – TP do Tribunal de Contas da União, conforme segue:

1) As entidades político-administrativas possuem a competência de planejar, executar, controlar e ajustar os serviços públicos, cabendo-lhes repassar à iniciativa privada parcela de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal e das leis.

2) A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, autoriza a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, atuando de forma paralela, cumulativa com o Estado, com o intuito de garantir a universalidade e igualdade no acesso à saúde e maior eficiência na sua prestação.

3) A complementação do serviço de saúde, através do desenvolvimento de atividades finalísticas ou acessórias, atenderá os seguintes requisitos:

- a) preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
- b) celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
- c) integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde;
- d) regulamentação legal pela entidade político administrativa;
- e) depende de licitação prévia, salvo nos casos de contratação direta previstos em lei.

#### **4. PRODUTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**



4.1 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

<b>LOTE 1 - CLÍNICA MÉDICA</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>UN</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor Mensal</b>
01- (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, LOCALIDADES URBANAS.	12	MESES	40 HORAS	R\$ 14.820,00
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>				R\$ 14.820,00
<b>TOTAL GERAL ANO</b>				<b>R\$ 177.840,00</b>
O atendimento será realizado nas Unidades Básicas de Saúde do Município, <b>localidades Urbanas</b> , de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.				

<b>LOTE 2 - CLÍNICA MÉDICA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade de</b>	<b>UN</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor Mensal</b>
02	01 – (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, LOCALIDADES RURAIS.	12	MESES	40 HORAS	R\$ 15.870,00
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>					R\$ 15.870,00
<b>TOTAL GERAL ANO</b>					<b>R\$ 190.440,00</b>
O atendimento será realizado nas Unidades Básicas de Saúde do Município, <b>localidades Rurais</b> , de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.					



<b>LOTE 3 - PLANTÃO MÉDICO DIURNO DIAS ÚTEIS</b>					
Item	Descrição	Quantidade/ Plantões mensais	Quantid ades/me ses	Valor Unitário	Valor Mensal
03	PLANTÃO MÉDICO 12h – DIURNO EM DIAS ÚTEIS	25	12	R\$ 1.240,00	R\$ 31.000,00
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>					R\$ 31.000,00
<b>TOTAL GERAL ANO</b>					<b>R\$ 372.000,00</b>
O atendimento será realizado na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, Unidade de Urgência e Emergência, funcionamento 24 horas, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.					

<b>LOTE 4 - PLANTÃO MÉDICO NOTURNO, FERIADOS E DE FINAIS DE SEMANA</b>				
Descrição	Quantidade Plantões mensais	Quantid ades/meses	Valor Unitário	Valor Mensal
PLANTÃO MÉDICO 12h – NOTURNO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA	50	12	R\$ 1.300,00	R\$ 65.000,00
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>				R\$ 65.000,00
<b>TOTAL GERAL ANO</b>				<b>R\$ 780.000,00</b>
O atendimento será realizado na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, Unidade de Urgência e Emergência, funcionamento 24 horas, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.				

## 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** Para a prestação de serviços médicos de manutenção na Atenção Básica, especificamente nas Unidades Básicas de Saúde, deverá se considerar o regime de 40 horas semanais, ou seja, de segundas à sextas-feiras, das 07:00 às 11:00 horas no período matutino e das 13:00 às 17:00 horas no período vespertino;

**5.2** A empresa credenciada nos serviços de manutenção na Atenção Básica deverá seguir o cronograma de atividades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da sua Coordenação da Atenção Primária em Saúde e da sua Equipe de referência. Dentre a relação de serviços estão os de continuidade, cuidado continuado e programado



(Pré-Natal, Puericultura, Hipertenso e Diabético, Saúde Mental), Saúde da Mulher, Saúde do Homem e todos os demais serviços listados pelo Ministério da Saúde e pelo município;

**5.3** O profissional que executará os serviços na Atenção Primária em Saúde deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para registro da sua produção mensal e para faturamento de todos os procedimentos realizados;

**5.4** O Lote 2, item 2, só estará disponível na modalidade de substituição do profissional médico Bolsista do Programa Mais Médicos pelo Brasil (PMMB), por períodos específicos, onde deve ser considerado o direito de recesso (férias de 30 dias) bem como atestados médicos eventuais. A vaga só será definitiva caso haja desistência do município em participar do PMMB;

**5.5** Para os serviços médicos especializados deve-se considerar: Plantões de 12h – plantão presencial de 12 (doze) horas, ou seja, da 07:00h às 19:00h, período diurno e das 19:00h às 07:00h, no período noturno, na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti;

**5.6** A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;

**5.7** No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

## **6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A distribuição e utilização dos serviços será de acordo com o número de credenciados, conforme ordem de apresentação das empresas na fase do credenciamento, e a demanda do município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência PODENDO a empresa credenciar os quantitativos de acordo com as demandas.

**6.2** As empresas que manifestarem interesse em se credenciar mesmo já havendo um contrato vigente, deverá aguardar o prazo de encerramento do contrato em exercício para posterior divisão dos serviços;

**6.3.** As consultas serão realizadas nas Unidades Básica de Saúde e nas Unidades Mista de Saúde Adelino Benetti no Município de nova Brasilândia/MT conforme Termo de Referência.



**6.4** Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

**6.5** Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

**6.6** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

**6.7** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

**6.8** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

## **7. DAS ESPECIFICAÇÕES**

**7.1** As especificações mínimas, conforme Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá fornecer o objeto contratado, segundo as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

**7.2** Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar a documentação exigida e aceitar os valores propostos pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante assinatura de contrato específico.

**7.3** Os interessados na execução dos serviços deverão respeitar o horário de funcionamento das Unidades onde foram credenciados, não devendo se ausentar do local de trabalho para atendimentos de outras demandas de seu interesse particular, inclusive suas clínicas particulares.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **8.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

- a) Possuir registro no CNES com o serviço devidamente cadastrado e validado;
- b) Possuir obrigatoriamente Alvará Sanitário, sob pena de rescisão contratual.

### **8.2- CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**8.2.1** Apresentação de diploma de Médico e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso;

**8.2.2** Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:



- a) Médico, deverá comprovar formação e especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC;
- b) Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes;
- c) A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato.
- d) A empresa contratada para os lotes 03 e 04 deverão disponibilizar profissional e/ou profissional por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda de usuários da Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:
  1. Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;
  2. Prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;
  3. Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação, ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;
  4. Realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
  5. Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, entubação orotraqueal, ventilação



artificial com ambú, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa.

## **9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**

**9.1** A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

**9.2** Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Nova Brasilândia /MT;

**9.3** Garantir atendimento adequado aos usuários;

**9.4** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

**9.5** Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**9.6** Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

**9.7** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**9.8** Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**9.9** Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

**9.10** Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados.

**9.11** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;

**9.12** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao **presente credenciamento**;

**9.13** Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, da Secretaria de Saúde, Poder Legislativo quando em missão de fiscalização de regularidade dos serviços prestados.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1.O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

10.2. Os serviços de plantões de 12 horas, deverão ser realizados na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, conforme estabelecido no Lote 4, item 4;

10.3. Os serviços em regime de 40 horas semanais deverão ser realizados na Unidade Básica de Saúde Marlene Raizel, onde há vaga disponível para contratação imediata;

10.4.Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas,



reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

10.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

10.6. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;

10.7.O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

10.8.É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

10.9.O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

10.10 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

10.11. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

10.12.Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

10.13. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

10.14. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços



ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

10.15 Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e

10.16.O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

10.17.O número de pacientes para ser atendidos por dia ou por mês poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração do preço estipulado no credenciamento;

10.18. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

10.19. Apresentação do curriculum vitae dos profissionais especialistas da empresa.

10.20.A contratada deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento;

10.21.A CONTRATADA deverá manter em dias os documentos que assegurem a regularidade fiscal e técnica como: Alvará /Licença expedidos pela Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal), cópia autenticada; Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura local, Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT, Certidão de regularidade dos profissionais emitida pelo conselho de medicina (Estado de Mato Grosso- MT) e Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação;

## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1. Prever em sua programação financeira e orçamentária, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;



11.2 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

11.3. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

11.4 .Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

11.5. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;

11.6. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato.

11.7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato.

11.8. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades.

11.9. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;

11.10. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

## **12.DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da contratada, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada;

12.2.A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;



12.3. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

12.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

12.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

12.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

12.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

12.7. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.8. A partir de três denúncias na ouvidoria pública, seja essas denúncias comprovadas, sob pena de descredenciamento;

12.9. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

### 13. VALOR ESTIMADO

13.1 O valor anual estimado para atender à solicitação é de **R\$ 1.520.280,00 (Um Milhão, Quinhentos e Vinte Mil, Duzentos e Oitenta Reais)**.

### 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

### 15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, no Programa de Trabalho:

COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE
153	05	002	10	301	0021	2024	33.90.39.00.00.00.	1.600.000
206	05	002	10	302	0022	2032	33.90.39.00.00.00.	1.500.100200



206	05	002	10	302	0022	2032	33.90.39.00.00.00.	1.600.31100
-----	----	-----	----	-----	------	------	--------------------	-------------

## 16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1** O Edital de credenciamento ficará vigente por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação. E os contratos de prestação de serviços serão firmados por até **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura e publicação dos mesmos, podendo, ambos, serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Prefeitura, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da equipe de Controle e Avaliação, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nova Brasilândia/MT, de 25 de julho de 2023.

**JULIANA RITTA SOUZA BASETTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**(Papel timbrado da empresa)**

**CRENCIAMENTO Nº. 006/2023 INEXIGIBILIDADE N. 008/2023  
ANEXO II – TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA**

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que ....., por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº. 006/2023, bem como o valor o qual o Município de Nova Brasilândia/MT se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

<b>LOTE 1 - CLÍNICA MÉDICA</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>UN</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor Mensal</b>
01- (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, LOCALIDADES URBANAS.	12	MESES	40 HORAS	R\$ 14.820,00
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>				R\$ 14.820,00
<b>TOTAL GERAL ANO</b>				R\$ 177.840,00
O atendimento será realizado nas Unidades Básicas de Saúde do Município, <b>localidades Urbanas</b> , de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.				

<b>LOTE 2 - CLÍNICA MÉDICA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>UN</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor Mensal</b>
02	01 – (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, LOCALIDADES RURAIS.	12	meses	40 HORAS	R\$ 15.870,00
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>					R\$ 15.870,00



<b>TOTAL GERAL ANO</b>	<b>R\$ 190.440,00</b>
O atendimento será realizado nas Unidades Básicas de Saúde do Município, <b>localidades Rurais</b> , de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.	

<b>LOTE 3 - PLANTÃO MÉDICO DIURNO DIAS ÚTEIS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade/ Plantões mensais</b>	<b>Quantidades/meses</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>
03	PLANTÃO MÉDICO 12h – DIURNO EM DIAS ÚTEIS	25	12	R\$ 1.240,00	R\$ 31.000,00
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>					R\$ 31.000,00
<b>TOTAL GERAL ANO</b>					<b>R\$ 372.000,00</b>
O atendimento será realizado na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, Unidade de Urgência e Emergência, funcionamento 24 horas, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.					

<b>LOTE 4 - PLANTÃO MÉDICO NOTURNO, FERIADOS E DE FINAIS DE SEMANA</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Plantões mensais</b>	<b>Quantidades es/meses</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>
PLANTÃO MÉDICO 12h – NOTURNO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA	50	12	R\$ 1.300,00	R\$ 65.000,00
<b>TOTAL GERAL MÊS</b>				R\$ 65.000,00
<b>TOTAL GERAL ANO</b>				<b>R\$ 780.000,00</b>
O atendimento será realizado na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, Unidade de Urgência e Emergência, funcionamento 24 horas, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.				

**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.520.280,00 (Um Milhão, Quinhentos e Vinte Mil, Duzentos e Oitenta Reais).**

OBS.: Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Forma de entrega/realização dos serviços:** Mediante agendamento na Secretaria Municipal de Saúde e conforme termo de referência.



**Prazo de entrega dos serviços:** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data.

Nome e Assinatura do representante legal da  
empresa Carimbo de CNPJ ou CPF  
(Papel timbrado da empresa)



**(Papel timbrado da empresa)**

**CRENCIAMENTO Nº 006/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 008/2023**  
**ANEXO III – CARTA DE CRENCIAMENTO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Nome ou Razão social  
CRP nº: CNPJ ou CPF:

**DADOS BANCÁRIO:** (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

Banco  
Agência  
Conta

**ENDEREÇO:**

Rua, avenida, nº e  
complemento Bairro Município  
UF CEP Telefone Celular Fax  
E-mail

**2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):**

Nome:  
Formação: Identidade:  
CPF: Nome:  
Formação: Identidade: CPF:

**3. QUADRO TÉCNICO**

Nome:  
Formação:  
Identidade: CPF:  
Telefone: Celular:

Nome:  
Formação:  
Identidade: CPF:  
Telefone: Celular:

Nome:  
Formação:  
Identidade: CPF:  
Telefone: Celular:

**4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**



**5. DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Nova Brasilândia/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da  
empresa Carimbo de CNPJ ou CPF  
(Papel timbrado da empresa)

**OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.**



**(Papel timbrado da empresa)**

**CRENCIAMENTO Nº. 006/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 008/2023**  
**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Ao  
Município de Nova Brasilândia/MT  
Ref: Licitação na modalidade Credenciamento nº 006/2023

(Nome da Empresa) -----, CNPJ nº -----, sediada na Rua  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP-----Município  
-----, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no  
Edital do Credenciamento nº 006/2023 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93)

Local e data

Assinatura do representante

legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



**(Papel timbrado da empresa)**

**CRENCIAMENTO Nº 006/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 008/2023  
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa ....., CNPJ ....., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº 006/2023.

Local e data  
Assinatura do representante  
legal  
CPF:  
Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**



**(Papel timbrado da empresa)**

**CRENCIAMENTO Nº 006/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 008/2023**  
**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de Nova Brasilândia/MT– Credenciamento nº 006/2023, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante  
legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



**(Papel timbrado da empresa)**

**CRENCIAMENTO Nº 006/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 008/2023  
ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME EPP**

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)  
(Papel timbrado da empresa) ao Município de Nova Brasilândia/MT

**Referente: Edital de Credenciamento nº 006/2023**

Para fins de participação no Credenciamento (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.06.2006.

**(Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.)**

Local e data  
Assinatura do representante  
legal  
CPF:  
Carimbo de CNPJ da empresa:



**CRENCIAMENTO Nº 006/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 008/2023**  
**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO Nº. XXX/2023**

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXX n.º XXX, Bairro XXXXX na cidade de NOVA BRASILÂNDIA -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SRª. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, estado civil xxxxxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxx SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado Av. xxxxxxxxx, nº xxx, Centro, neste Município, neste ato denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo sua xxxxxxxx o Sr. **xxxxxxxxxx**, portadora do RG n.º xxxxxxxxx SSP-MT e CPF n.º xxxxxxxx doravante denominado **“CONTRATADA**, considerando o constante no Edital de **CRENCIAMENTO Nº 006/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 008/2023** e do Processo nº. xxx/2023 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS**, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na Nova Brasilândia-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

2.2 O Responsável Técnico que prestará os serviços mencionados no quadro abaixo será o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, Portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ credenciado através da pessoa jurídica mencionada no preâmbulo deste instrumento contratual.

ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UND	QTD/ANO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL

2.3 O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.



2.4 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Nova Brasilândia/MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.6 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.7 O Município de Nova Brasilândia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.9 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.10 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no município de Nova Brasilândia/MT;
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

3.1 Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2 O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº 006/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 008/2023 e seus anexos.

4.3. Para a prestação de serviços médicos de manutenção na Atenção Básica, especificamente nas Unidades Básicas de Saúde, deverá se considerar o regime de 40 horas semanais, ou seja, de segundas à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas no período matutino e das 13:00 às 17:00 horas no período vespertino;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A distribuição e utilização dos serviços será de acordo com o número de credenciados, conforme ordem de apresentação das empresas na fase do credenciamento, e a demanda do município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

5.2 As empresas que manifestarem interesse em se credenciar mesmo já havendo um contrato vigente, deverá aguardar o prazo de encerramento do contrato em exercício para posterior divisão dos serviços;



5.3. As consultas serão realizadas nas Unidades Básica de Saúde e nas Unidades Mista de Saúde Adelino Benetti no Município de nova Brasilândia/MT conforme Termo de Referência Anexo I.

5.4 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

5.5 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

5.6 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

5.7 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

5.8 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

6.1.1. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

6.1.2. Os serviços de plantões de 12 horas, deverão ser realizados na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, conforme estabelecido no Lote 4, item 4;

6.1.3. Os serviços em regime de 40 horas semanais deverão ser realizados na Unidade Básica de Saúde Marlene Raizel, onde há vaga disponível para contratação imediata;

6.1.4. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

6.1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

6.1.6. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;

6.1.7. O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

6.1.8. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

6.1.9. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

6.1.10. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;



- 6.1.11. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 6.1.12. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 6.1.13. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 6.1.14. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- 6.1.15. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e
- 6.1.16. O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.
- 6.1.17. O número de pacientes para ser atendidos por dia ou por mês poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração do preço estipulado no credenciamento;
- 6.1.18. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.
- 6.1.19. Apresentação do curriculum vitae dos profissionais especialistas da empresa.
- 6.1.20. A contratada deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento;
- 6.1.21. A CONTRATADA deverá manter em dias os documentos que assegurem a regularidade fiscal e técnica como: Alvará /Licença expedidos pela Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal), cópia autenticada; Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura local, Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT, Certidão de regularidade dos profissionais emitida pelo conselho de medicina (Estado de Mato Grosso- MT) e Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação;



### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.2. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

7.3. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

7.4. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

7.5. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato.

7.6. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato.

7.7. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades.

7.8. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;

7.9. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O Edital de credenciamento ficará vigente por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação. E os contratos de prestação de serviços serão firmados por até **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura e publicação dos mesmos, podendo, ambos, serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Prefeitura, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do art. 57 da Lei Federal

8.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

8.3 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

8.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Nova Brasilândia/MT;

8.5 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

8.6 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;



8.7 A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

7.8

#### **CLÁUSULA NONA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

9.1 O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

9.2 Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2 Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial de contas e Diário Oficial da União considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4 A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

10.6 Caso o Município de Diamantino não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1 A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

##### 11.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.2 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Diamantino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Diamantino;

11.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a,



bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Nova Brasilândia/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

### **11.5 Descredenciamento:**

#### **11.5.1 Pela prefeitura:**

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 11.1.2.4.1.2 - a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- b) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- c) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- d) em razão de caso fortuito ou força maior;
- e) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- f) Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;
- g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **11.6 pela credenciada:**

11.6.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.6.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

11.6.3 Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

11.6.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Nova Brasilândia/MT;

11.6.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.6.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.6.7 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

11.6.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Brasilândia/MT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6.9 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.6.10 Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial de contas e Diário Oficial da União as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:



COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE
153	05	002	10	301	0021	2024	33.90.39.00.00.00.	1.600.000
206	05	002	10	302	0022	2032	33.90.39.00.00.00.	1.500.100200
206	05	002	10	302	0022	2032	33.90.39.00.00.00.	1.600.31100

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Nova Brasilândia/MT.

13.2 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

13.3 Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

- a) A Contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato/Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior á do seu vencimento.
- b) O objeto deste licitação será recebido e fiscalizado pelo servidor responsável, fiscal do contrato \_\_\_\_\_, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro de **CHAPADA DOS GUIMARÃES -MT** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.



**CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG

Nome: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[licitacaonovabrasilandia@outlook.com](mailto:licitacaonovabrasilandia@outlook.com)

---